



Fórum Municipal
de Educação
de Curitiba



Fórum Municipal de Educação de Curitiba

REGIMENTO INTERNO

Outubro/2021

DAS FINALIDADES

Art. 1º – O Fórum Municipal de Educação, FME, de caráter permanente e autônomo, é um espaço de interlocução e diálogo entre os representantes e as representantes dos órgãos públicos, das entidades e dos movimentos envolvidos com a educação no município de Curitiba, instituído pela Portaria Municipal Nº 23 publicada no Diário Oficial do Município em 21 de outubro de 2021.

Art. 2º - São finalidades do FME:

- I - Coordenar as Conferências de Educação do Município de Curitiba;
- II - Acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações;
- III - Participar do processo de concepção e avaliação da política educacional.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação de Curitiba, instituído pela Portaria Municipal Nº 23 publicada no Diário Oficial do Município em 21 de outubro de 2021 tem as seguintes atribuições:

- I - Planejar, convocar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação de Curitiba e seu regimento;
- II - Elaborar seu regimento interno e estruturar as Conferências Municipais de Educação de Curitiba;
- III - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação de Curitiba;
- IV - Zelar para que o Fórum e as Conferências Municipais de Educação de Curitiba estejam articuladas às Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- V - Planejar e organizar espaços de estudos e debates sobre as políticas nacional, estadual e municipal de educação, tendo como referência o Plano Nacional de Educação;
- VI - Propugnar e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação de Curitiba, acompanhando a sua implementação;
- VII - Acompanhar com os demais Fóruns de Educação, junto ao Congresso Nacional, Assembleia Legislativa e Câmaras Municipais as políticas relativas à Educação.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação de Curitiba, composto por representantes de órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais, terá indicação de seus representantes e de suas representantes, titular e suplente, formalizada por meio de Portaria Municipal, publicada no Diário Oficial do Município, a partir da seguinte composição:

I – Gestores e Gestoras da Educação:

- a) Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura de Curitiba;
- b) Superintendência de Gestão Educacional da Secretaria Municipal da Educação de Curitiba;
- c) Superintendência Executiva da Secretaria Municipal da Educação de Curitiba;
- d) 03 (três) representantes da Assessoria Técnica da Secretaria Municipal da Educação de Curitiba;
- e) 01 (um ou uma) representante do Departamento de Planejamento, Estrutura e Informações da Secretaria Municipal da Educação de Curitiba;
- f) 01 (um ou uma) representante do Departamento de Educação Infantil da Secretaria Municipal da Educação de Curitiba;
- g) 01 (um ou uma) representante do Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal da Educação de Curitiba;
- h) 01 (um ou uma) representante do Departamento de Desenvolvimento Profissional da Secretaria Municipal da Educação de Curitiba;
- i) 01 (um ou uma) representante da Coordenadoria de Equidade, Família e Rede de Proteção da Secretaria Municipal da Educação de Curitiba;
- j) 01 (um ou uma) representante da Coordenadoria de Regularização da Secretaria Municipal da Educação de Curitiba;
- k) 01 (um ou uma) representante do Departamento de Logística da Secretaria Municipal da Educação de Curitiba;

- l) 01 (um ou uma) representante da Gerência da Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Municipal da Educação de Curitiba;
- m) 01 (um ou uma) representante do Departamento de Inclusão e Atendimento Educacional Especializado da Secretaria Municipal da Educação de Curitiba;
- n) 01 (um ou uma) representante da Secretaria Estadual de Educação - SEED;
- o) 01 (um ou uma) representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná – SETI;

II- Estudantes, Mães/Pais/ Responsáveis:

- a) 01 (um ou uma) representante da União Paranaense dos Estudantes Secundaristas – UPES;
- b) 01 (um ou uma) representante de Associação de Pais, Professores e Funcionários de escola pública municipal - APPF;
- c) 01 (um ou uma) representante da Federação das Associações de Pais, Mães ou Responsáveis de alunos e alunas das escolas públicas do Estado do Paraná – FEPAMEF-Pr;

III - Representantes dos Trabalhadores ou Trabalhadoras em Educação:

- a) 01 (um ou uma) representante do Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba – SISMMAC;
- b) 01 (um ou uma) representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Curitiba - SISMUC;
- c) 01 (um ou uma) representante do Sindicato das Escolas Particulares do Paraná – SINEPE;
- d) 01 (um ou uma) representante da Associação dos Professores da Universidade Federal do Paraná – APUFPR – Seção Sindical.

IV - Federação dos Empresários:

- a) 01 (um ou uma) representante da Federação dos Empresários e Sistema

“S”.

V - Movimentos de Defesa da Educação e Movimentos de Afirmação da Diversidade

- a) 01 (um ou uma) representante do Movimento de Defesa da Educação e Movimento de Afirmação da Diversidade: Grupo Dignidade.

VI - Órgãos Estaduais e Municipais de Fiscalização e de Controle Interno e Social:

- a) 01 (um ou uma) representante da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME/Pr;
- b) 01 (um ou uma) representante da Associação dos Centros Comunitários de Educação Infantil e Serviços Sócios Educativos - ACCEIS;
- c) 01 (um ou uma) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMTIBA;
- d) 01 (um ou uma) representante do Conselho Municipal de Educação de Curitiba – CME;
- e) 01 (um ou uma) representante do Conselho Municipal de Política Étnico Racial de Curitiba – COMPER;
- f) 01 (um ou uma) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;
- g) 01 (um ou uma) representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMDPcD;
- h) 01 (um ou uma) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;
- i) 01 (um ou uma) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS FUNDEB;
- j) 01 (um ou uma) representante da Assessoria de Direitos Humanos – ADH;
- k) 01 (um ou uma) representante da Assessoria de Direitos Humanos – Políticas para Diversidade Sexual;
- l) 01 (um ou uma) representante da Fundação de Ação Social – FAS.

Art. 5º - O número total de assentos no FME será de quarenta (40), no máximo, mantendo-se sempre 2/3 (dois terços) de assentos para os segmentos educacionais

do Município e 1/3 (um terço) de assentos de setores da sociedade.

§1º São considerados segmentos da educação na representação do Fórum: estudantes; pais, mães ou responsáveis legais de estudantes; profissionais da educação e os dirigentes e as dirigentes (gestores ou gestoras) dos órgãos educacionais e instituições educativas, conselheiros ou conselheiras da educação.

§2.º São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade na representação do Fórum: Federações dos Empresários; Comunidade Científica; Entidades de Estudos e Pesquisa em Educação; Órgãos Estaduais de Fiscalização e de Controle Interno e Social.

Art. 6º - As entidades selecionadas terão o prazo de dez (10) dias úteis para indicar o nome do representante ou da representante titular, bem como de seu respectivo ou de sua respectiva suplente. O prazo será contado a partir do envio de Ofício;

Parágrafo Único – A indicação do representante ou da representante, bem como de seu respectivo suplente ou de sua respectiva suplente, deverá ser efetuada mediante ofício assinado pelo ou pela responsável legal da entidade ou seu preposto, dirigido à Secretaria Executiva do FME, para o seguinte e-mail cescolar@curitiba.pr.gov.br ou equivalente, constando as seguintes informações sobre os representantes ou as representantes, titular e suplente: nome completo, RG, CPF ou matrícula funcional, quando for da Secretaria Municipal da Educação de Curitiba; telefone de contato e endereço eletrônico.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A eleição do Coordenador ou da Coordenadora, com mandato de dois anos, será realizada em reunião ordinária do Fórum Municipal de Educação de Curitiba, convocada para este fim, com pauta específica, e escolha de candidato ou candidata, por maioria simples (50% +1) dos componentes e das componentes, titulares ou suplentes, presentes à reunião.

§ 1.º A Coordenação do Fórum Municipal de Educação de Curitiba será conduzida por meio de eleição, dentre os membros representantes dos segmentos da educação, podendo ser indicado pela/pelo

Secretária/Secretário Municipal da Educação.

§ 2.º O mandato dos componentes indicados ou das componentes indicadas pelas instituições será também de dois anos.

§ 3.º O mandato no referido *caput* é do órgão/entidade e, caso haja substituição de representante, o indicado ou indicada cumprirá o restante do mandato.

Art. 8º - O Fórum Municipal de Educação de Curitiba será sempre composto por titulares e suplentes que representem órgãos, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal.

Art. 9º - A critério da plenária do Fórum Municipal de Educação de Curitiba, a sua composição poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:

- I – Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no Art. 4º;
- II – Ser de abrangência municipal conforme critérios a serem definidos periodicamente pela plenária do Fórum Municipal de Educação de Curitiba, em resolução específica.

Parágrafo Único - O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença, concordância e aprovação de no mínimo dois terços (2/3) dos componentes do Fórum Municipal de Educação de Curitiba, respeitando as devidas paridades na sua composição.

Art. 10º - As reuniões do Fórum Municipal de Educação de Curitiba serão compostas por titulares ou suplentes, convidados e convidadas especiais e observadores e observadoras.

§ 1º - Em todas as reuniões o titular ou a titular terá direito a voz e voto.

§ 2º - Em todas as reuniões o suplente ou a suplente terá direito a voz e caso o titular ou a titular esteja ausente, o suplente ou a suplente terá direito a voz e voto.

§ 3º - Poderão participar das reuniões do Fórum Municipal de Educação de Curitiba, como convidados e convidadas especiais (com direito a voz, porém sem direito a voto), a critério e aprovação da Plenária, personalidades, pesquisadores e pesquisadoras, presidentes das entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e técnicas e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário.

§ 4º - Será observador ou observadora, sem direito a voz e voto, qualquer pessoa que se fizer presente nas reuniões do pleno do Fórum Municipal de Educação de Curitiba, mediante aprovação da Plenária.

Art. 11º - A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno e serão aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da Portaria Municipal n.º 23/2021.

Art. 12º - O Fórum Municipal de Educação de Curitiba terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda por requerimento da maioria dos seus componentes ou de suas componentes.

Art. 13º - O Fórum Municipal de Educação de Curitiba estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e, receberá desta, o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 14º - O Fórum Municipal de Educação de Curitiba deliberará os temas a serem apreciados na Conferência Municipal de Educação, considerando o Documento Referência da Conferência Nacional de Educação (CONAE), elaborado pelo Fórum Nacional de Educação.

§1º - Nos casos de dissenso, a pauta será rediscutida e encaminhada para votação e será aprovada pela maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, neste regimento, isto é, dois terços dos componentes e das componentes votantes presentes.

§2º - É prerrogativa dos componentes e das componentes solicitarem ao

plenário adiamento da votação pelo prazo de 30 (trinta) dias, para coleta de mais subsídios sobre a matéria em discussão, mediante requerimento fundamentado.

Art. 15º - São direitos e deveres dos componentes e das componentes do Fórum Municipal de Educação de Curitiba:

- I – Participar das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II – Cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;
- III – Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do Fórum Municipal de Educação de Curitiba, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;
- IV – Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento;
- V – Solicitar declaração de voto que será registrada em ata;
- VI – Justificar formalmente por escrito a ausência nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias à Secretaria Executiva do Fórum Municipal de Educação para apreciação e deliberação.
- VII – Participar dos debates orientando-se por uma visão ampla, abrangente, inclusiva e sistêmica da educação, primando pela garantia do processo democrático, pelo respeito mútuo entre os participantes e as participantes, pela promoção da pluralidade de ideias, identidades e expressões, pela consideração à representatividade dos segmentos e setores sociais e pelo fortalecimento da articulação entre os entes federados.

§ 1º O suplente ou a suplente, na ausência do titular ou da titular, deverá participar das reuniões exercendo a titularidade.

§ 2º O não comparecimento de algum ou de alguma representante, sem justificativa, a duas reuniões ordinárias consecutivas, ou a três alternadas durante o ano, será comunicado pela Secretaria Executiva, por escrito, à respectiva entidade, para substituição de seus representantes.

Art. 16º - São atribuições da Coordenação do Fórum Municipal de Educação de Curitiba:

- I - Expedir convocações das reuniões ordinárias do Fórum Municipal de

Educação de Curitiba, para seus componentes e suas componentes, com antecedência mínima de dez dias, e de cinco dias para as extraordinárias, juntamente com a pauta e documentos correspondentes;

II - Coordenar as reuniões do Fórum Municipal de Educação de Curitiba;

III - Elaborar a pauta das reuniões, consignando as sugestões encaminhadas pelos seus componentes;

IV - Submeter à aprovação do Fórum Municipal de Educação de Curitiba as atas das reuniões;

V - Elaborar proposta de Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Curitiba e das próximas Conferências Municipais de Educação de Curitiba;

VI - Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno “ad referendum” das próximas Conferências Municipais de Educação de Curitiba, o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação e das demais normas de seu funcionamento;

VII - Coordenar a discussão na Plenária sobre o Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal de Educação de Curitiba.

VIII - Submeter o relatório final da Conferência Municipal de Educação de Curitiba à aprovação da Plenária do Fórum Municipal de Educação, para posterior envio ao Fórum Nacional de Educação, por meio eletrônico, de acordo com as orientações do referido órgão.

Art. 17º - Na sua estrutura o Fórum Municipal de Educação de Curitiba terá:

I – Secretaria Executiva – SE;

II – Comissões Permanentes – CP;

III – Grupos de Trabalho Temporários – GTT;

IV – Plenária.

Art. 18º - São atribuições da Secretaria Executiva do Fórum Municipal de Educação de Curitiba:

I – Promover apoio técnico-administrativo ao Fórum Municipal de Educação de Curitiba;

II – Organizar a elaboração e os arquivos das atas do Fórum Municipal de Educação de Curitiba;

- III – Planejar e coordenar a execução das atividades do Fórum Municipal de Educação de Curitiba;
- IV – Tornar públicas as deliberações do Fórum Municipal de Educação de Curitiba;
- V – Acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação.
- VI – Prestar contas, em caso de parceria ou apoio financeiro.

Art. 19º - São Comissões Permanentes do Fórum Municipal de Educação de Curitiba: a Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Divulgação e Mobilização.

§ 1º - Os coordenadores ou as coordenadoras das comissões, serão escolhidos pela plenária, com mandato de 01 (um) ano.

§ 2º - A Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Divulgação e Mobilização, deverá ser composta por seis membros do FME, incluindo o coordenador ou a coordenadora e uma relatoria, indicada dentre os participantes.

Art. 20º - São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

- I – Acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- II – Monitorar o processo de implementação, avaliação e revisão do próximo Plano Municipal de Educação e dos planos decenais subsequentes;
- III – Propor e articular, junto à coordenação do FME, debates sobre conteúdos da Política Nacional, Estadual e Municipal de Educação, deliberados nas Conferências Nacionais de Educação;
- IV – Acompanhar indicadores de qualidade da educação básica;
- V – Acompanhar indicadores de qualidade educacional (renda, étnico-racial, condições físicas, sensoriais e intelectuais, orientação sexual, gênero, identidade de gênero e distribuição espacial de oportunidades, outros.);
- VI – Propor estratégias e metodologias para as discussões do Documento Referência nas Conferências Municipais de Educação de Curitiba, incluindo a sua dinâmica/programação, seu tema central e seus eixos temáticos, que

deverão ser aprovadas pela plenária do Fórum Municipal de Educação de Curitiba.

VII - Sistematizar as emendas aprovadas nas Conferências Municipais de Educação de Curitiba.

VIII - Elaborar o relatório final da Conferência Municipal de Educação de Curitiba, que deverá ser encaminhado para a coordenação do Fórum Municipal de Educação, para aprovação em Plenária.

IX - Avaliar as moções apresentadas durante as Conferências Municipais de Educação de Curitiba, conforme critérios estabelecidos no regimento da conferência.

Art. 21º - São atribuições da Comissão de Divulgação e Mobilização:

I – Articular os órgãos, entidades e movimentos na organização do Fórum Municipal de Educação e das Conferências Municipais de Educação de Curitiba;

II – Participar de reuniões para a organização das Conferências Municipais de Educação de Curitiba;

III – Participar de reuniões para colaborar com a organização e para o fortalecimento do Fórum Municipal de Educação de Curitiba;

IV- Articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum Municipal de Educação de Curitiba e a Conferência Municipal de Educação de Curitiba;

V – Propor formas de suporte técnico ao Fórum Municipal de Educação de Curitiba e à Conferência Municipal de Educação de Curitiba;

VI – Acompanhar a logística para a realização das Conferências Municipais de Educação de Curitiba;

VII – Acompanhar a publicação de documentos sobre o Fórum Municipal de Educação de Curitiba;

VIII – Articular os meios para colaborar com a organização e realização do Fórum Municipal de Educação e das Conferências Municipais de Educação de Curitiba;

IX – Avaliar a execução das formas de cooperação técnica e financeira da

união/estado/município;

X - Acompanhar a elaboração de materiais de divulgação da Conferência Municipal de Educação de Curitiba, assim como pela distribuição e inserção destes materiais nos locais e meios mais apropriados, de acordo com a definição da Plenária do Fórum Municipal de Educação.

Parágrafo Único – As ações da Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Divulgação e Mobilização deverão ser submetidas à apreciação e aprovação da coordenação do Fórum Municipal de Educação de Curitiba, bem como serem submetidas à Plenária.

Art. 22º - A Plenária do Fórum Municipal de Educação de Curitiba, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho Temporários, com indicação de seus respectivos componentes e as seguintes especificações:

§1º- Cada Grupo de Trabalho Temporário deverá designar uma coordenação e uma relatoria.

§ 2º - Os GTT serão organizados para atender missão específica, de caráter temporário e estabelecerão em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, bem como terão o número de membros definidos em Plenária, de modo a atender as especificidades da ação.

§ 3º - Cabe à Coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e, à relatoria a elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho, com ampla divulgação para os segmentos.

Art. 23º - A Plenária é a instância máxima deliberativa do Fórum Municipal de Educação de Curitiba.

Parágrafo Único - Para dar início às plenárias será necessário 50% dos membros titulares e/ou suplentes em primeira convocação ou com o número de participantes presentes na segunda convocação, transcorridos 30 minutos do horário marcado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º - A participação no Fórum Municipal de Educação de Curitiba será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 25º - O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Curitiba poderá ser alterado em reunião específica desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item de pauta.

Parágrafo Único - Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de dois terços dos componentes e das componentes do Fórum Municipal de Educação de Curitiba.

Art. 26º - Na realização das Conferências de Educação do Município de Curitiba, quando houver repasse de recursos da União para a execução, a instituição executora do recurso deverá planejar seu uso, a partir das deliberações do Fórum Municipal da Educação de Curitiba.

Art. 27º - Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela plenária do Fórum Municipal de Educação de Curitiba, que terá votação com maioria simples de seus membros.

Art. 28º - Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sua aprovação pela plenária do Fórum Municipal de Educação de Curitiba.

***Regimento Interno aprovado em Plenária do Fórum Municipal de Educação de Curitiba, no dia 03/11/2021.**